

ESTATUTOS



DO

INSTITUTO GOANO

DE

Lourenço Marques

Aprovados por portaria n.º 2:327,

de 12 de Setembro de 1934 ♣ ♣



1934

IMPrensa NACIONAL

LOURENÇO MARQUES

S.O.
16344

ESTATUTOS



— DO —

INSTITUTO GOANO

— DE —

Lourenço Marques

Aprovados por portaria n.º 2:327,

de 12 de Setembro de 1934 ♣ ♣



— 1934 —

IMPRESA NACIONAL

— LOURENÇO MARQUES —

50
16344

B.N.L.
DEPOSITO LEGAL
225143 *27.11157

Portaria n.º 2:327



Tendo o Instituto Goano de Lourenço Marques requerido a remodelação dos estatutos aprovados por alvará de 5 de Novembro de 1915;

Tendo sido cumpridas as formalidades exigidas pelo n.º 5.º do artigo 52.º dos estatutos em vigor;

Considerando que neles não se encontra disposição alguma contrária às leis vigentes, applicáveis a agremiações desta natureza;

Ouvida a Secção Permanente do Conselho do Governo;

O Governador Geral de Moçambique, no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelo artigo 31.º do Acto Colonial e pelo n.º 21.º do artigo 33.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, determina :

São aprovados, para todos os efeitos legais, os novos estatutos do Instituto Goano de Lourenço Marques, com sede nesta cidade, que se compõem de sessenta e nove artigos e baixam assinados pelo Director dos Serviços de Administração Civil, com a cláusula expressa de que esta autorização lhe será retirada desde que aquela agremiação se desvie dos fins para que é instituída.

Cumpra-se.

Residência do Governo Geral, em Lourenço Marques,
aos 12 de Setembro de 1934. — O Governador Geral,
José Cabral.

Estatutos do Instituto Goano de Lourenço Marques

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º A associação denominada «Instituto Goano de Lourenço Marques», fundada em 31 de Dezembro de 1905, tem a sua sede na cidade de Lourenço Marques.

Art. 2.º Esta associação rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

§ único. Qualquer modificação nos estatutos só será válida depois de aprovada pelo Governo, salvos os casos previstos no artigo 25.º e no n.º 4.º do artigo §2.º

Art. 3.º Os fins do Instituto são :

a) Defesa dos interesses dos indo-portugueses na Colónia de Moçambique;

b) Protecção, auxílio, instrução, assistência e repatriação dos associados e suas famílias, quando não tiverem meios para isso;

c) Assistência a indo-portugueses em geral;

d) Proporcionar diversões aos sócios, tais como gabinete de leitura, jogos desportivos e outros passatempos não contrários à lei e aos bons costumes.

CAPÍTULO II

Classificação dos sócios

Art. 4.º Haverá cinco classes de sócios :

1.ª Fundadores;

2.ª Ordinários;

3.^a Extraordinários;

4.^a Beneméritos;

5.^a Honorários:

§ 1.^o Sócios fundadores são os naturais de Goa, que se inscreveram à data da apresentação dos estatutos do Instituto Goano de Lourenço Marques, aprovados por portaria provincial n.^o 558-C, de 27 de Setembro de 1907.

§ 2.^o Sócios ordinários são os que foram eleitos como tais, posteriormente à data da apresentação dos referidos estatutos, e os filhos de pai indo-português e seus descendentes legítimos por linha masculina, independentemente da sua naturalidade, que venham a ser eleitos nos termos dos presentes estatutos.

§ 3.^o Sócios extraordinários são os que não ficam abrangidos pelo parágrafo anterior.

§ 4.^o Sócios beneméritos são os que fizerem algum donativo importante ou prestarem gratuitamente quaisquer serviços relevantes ao Instituto.

§ 5.^o Sócios honorários são aqueles que se distinguirem pelo seu mérito intelectual, moral ou cívico.

CAPÍTULO III

Da admissão dos sócios

Art. 5.^o Só os indivíduos que saibam ler e escrever poderão ser admitidos para sócios.

Art. 6.^o A proposta para a admissão de sócios ordinários e extraordinários tem de ser dirigida ao presidente da Direcção, em duplicado, indicando o nome, idade, estado, naturalidade, filiação e profissão do indivíduo proposto.

§ 1.^o A proposta será assinada pelo proponente e pelo candidato.

§ 2.^o O proponente tem de ser sócio fundador ou ordinário, em pleno gozo dos seus direitos, ou benemérito, quando filho de pai indo-português.

Art. 7.^o A cópia da proposta será afixada, pelo período de quinze dias, no quadro que deve existir em uma das salas do Instituto, para os sócios reclamarem, querendo; findo êsse período, a Direcção, na sua primeira sessão, procederá à eleição do candidato, que será feita por escrutínio secreto.

§ 1.^o Havendo reclamação justificada, a proposta não será apresentada à votação, o que deverá ser comunicado ao proponente.

§ 2.º A maioria de votos decidirá sobre a admissão ou rejeição do proposto.

§ 3.º No caso de admissão, será imediatamente afixado o competente aviso em lugar próprio em uma das salas do Instituto.

§ 4.º No caso de rejeição, será dado conhecimento da resolução ao proponente.

Art. 8.º Da admissão ou rejeição votada pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, quando seja requerido por escrito pelo proponente ou pelo reclamante, a que se refere o § 1.º do artigo 7.º; dentro do prazo de oito dias, contados da data da recepção ou afixação do aviso.

§ único. Expirado o prazo para a interposição do recurso, não o havendo, será, dentro de quarenta e oito horas, comunicada a admissão aos interessados.

Art. 9.º O candidato a sócio, cuja proposta tenha sido rejeitada, só poderá ser novamente proposto um ano depois.

Art. 10.º Os sócios beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Art. 11.º A inscrição dos sócios far-se-á em livro especial.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios

Art. 12.º São direitos de todos os sócios:

1.º Freqüentar as salas do Instituto.

§ único. De igual direito gozarão as pessoas das famílias, quando não tenham meios próprios de vida.

2.º Apresentar à Direcção qualquer indivíduo do seu conhecimento, sendo responsável pelos actos do apresentado.

§ único. Essa apresentação, quando se refira a pessoas que estejam de passagem nesta cidade, autoriza a freqüência durante trinta dias.

3.º Recorrer de todos os actos e decisões dos corpos gerentes, que pessoalmente lhe digam respeito, para a Assembleia Geral, sendo o recurso dirigido ao presidente desta.

Art. 13.º São regalias especiais dos sócios fundadores e ordinários em pleno gozo do seus direitos, bem como dos sócios beneméritos, filhos de pai indo-português:

1.º Discutir e votar na Assembleia Geral;

2.º Propor qualquer indivíduo para sócio;

3.º Requerer a convocação da Assembleia Geral, apoiado por catorze ou mais sócios, também em pleno gozo dos seus direitos;

4.º Examinar os livros e as contas na época designada nestes estatutos;

5.º Requerer, por escrito, à Direcção, certidão ou cópia de actas, relatórios, balanços, pareceres, ou de quaisquer documentos. A Direcção poderá, porém, recusar temporariamente, os de carácter reservado;

6.º Requerer à Direcção explicações tendentes a resolver dúvidas que se suscitem com respeito a qualquer disposição destes estatutos ou de outros regulamentos do Instituto.

Art. 14.º São elegíveis para os cargos de corpos gerentes somente os sócios fundadores e ordinários em pleno gozo dos seus direitos, bem como os sócios beneméritos filhos de pai indo-português.

Art. 15.º Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos de sócio, os maiores de 21 anos de idade que tiverem completado três meses de sócio e que estejam em dia com o pagamento de cotas, e sem quaisquer outros débitos ao Instituto.

Art. 16.º São regalias de todos os sócios, em dia com o pagamento das suas cotas e dos que nada devam ao Instituto, o tomarem parte em todas as diversões gratuitas por êle promovidas e gozarem de quaisquer outros benefícios por êle conferidos.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos sócios

Art. 17.º Os sócios são obrigados a :

a) Acatar e cumprir as prescrições destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as da Direcção, não contrárias à lei;

b) Satisfazer o pagamento da jóia e cota estabelecidas no capítulo VI;

c) Abster-se de discussões de carácter tal que provoque a alteração da ordem e harmonia dentro do Instituto;

d) Cumprir as penalidades que pela Direcção ou Assembleia Geral lhes sejam impostas;

e) Dar parte, por escrito, à Direcção ou à Assembleia Geral, de todas as irregularidades que notarem no Instituto, logo que delas tenham conhecimento.

Art. 18.º Quando algum sócio deseje desligar-se do Instituto assim o comunicará, por escrito, à Direcção,

que será competente para aceitar a demissão, convidando-o, antes disso, a satisfazer quaisquer dívidas, se as houver.

Art. 19.º A demissão de um sócio, ou o seu desligamento voluntário do Instituto, não importa a devolução da jóia e cotas pagas.

Art. 20.º Os sócios fundadores e ordinários são especialmente obrigados a servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

§ 1.º O sócio só poderá eximir-se do cargo no caso de ter prestado qualquer serviço nos corpos gerentes do ano imediatamente anterior, ou por outro motivo atendível.

§ 2.º O pedido de escusa tem de ser apresentado, por escrito, ao presidente da Direcção, nos cinco dias seguintes ao da recepção do aviso para o sócio tomar posse do cargo.

§ 3.º O sócio, tendo principiado a exercer o cargo, só poderá obter a escusa por moléstia, ausência ou outra causa que a Direcção julgue justa.

CAPÍTULO VI

Do pagamento da jóia e cotas

Art. 21.º Os sócios ordinários pagarão a jóia de 4\$50, ouro, e tanto estes como os sócios fundadores e extraordinários a cota mensal de \$90, ouro.

Art. 22.º São isentos do pagamento da jóia ou cotas os sócios beneméritos e honorários.

Art. 23.º As cotas deverão ser pagas até o dia 10 de mês a que dizem respeito.

Art. 24.º Os sócios desempregados e os temporariamente ausentes da cidade de Lourenço Marques por período superior a um mês ficarão isentos do pagamento de cotas quando participem qualquer dêsses factos à Direcção.

Art. 25.º As importâncias da jóia ou da cota poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das penalidades

Art. 26.º O sócio que deteriorar algum móvel ou outro objecto pertencente ao Instituto será responsável pelo prejuízo causado.

Art. 27.º O sócio que se recuse a aceitar qualquer cargo para que fôr eleito ou nomeado pela Assembleia Geral ou pela Direcção, salvos os casos previstos no § 1.º do artigo 20.º, será multado em 9\$, ouro.

Art. 28.º O sócio que deixar de cumprir as prescrições dêstes estatutos e deliberações da Assembleia Geral, ou provocar alteração da ordem dentro das salas do Instituto, será admoestado, suspenso ou demittido, segundo a gravidade e qualidade da culpa.

Art. 29.º Serão suspensos dos seus direitos os sócios que estiverem em dívida de três cotas, quando, depois de competentemente avisados pela Direcção, as não satisfaçam no prazo de oito dias, a contar da data da recepção do aviso.

§ único. O nome dos sócios suspensos constará de um aviso afixado no quadro a que alude o artigo 7.º, sendo dêle riscado depois de haver satisfeito o seu débito.

Art. 30.º Será applicada a pena de demissão:

1.º Aos sócios que estiverem em dívida de seis cotas;
2.º Aos que não idemnizarem o Instituto, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso da Direcção, de quaisquer prejuízos que lhe tenha causado;

3.º Aos que, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso da Direcção, não satisfizerem a multa cominada no artigo 27.º e àqueles que não pagarem ao Instituto quaisquer quantias que lhe forem devidas;

4.º Aos que defraudarem o Instituto;

5.º Aos que fizerem acusações falsas, espalharem boatos falsos em prejuízo de qualquer sócio que desempenhar algum cargo ou comissão do Instituto, desacreditarem êste ou trabalharem directa ou indirectamente para a sua extinção, quando a Assembleia Geral assim o entender;

6.º Aos que pelo seu proceder turbulento, ou de qualquer modo irregular, se tornem prejudiciais ao bom andamento do Instituto, quando a Assembleia Geral assim o entender;

7.º Aos condenados pelos tribunais comuns à pena maior e prisão por actos deshonorosos;

8.º Aos que, por qualquer motivo imprevisto, a Assembleia Geral julgue indignos de fazerem parte do Instituto.

§ 1.º Os sócios demittidos, de harmonia com o n.º 1.º dêste artigo, não poderão ser reeleitos sem que prèvia-

mente paguem os seus débitos ao Instituto, incluindo nestes a importância das cotas referidas no artigo 29.º

§ 2.º Os sócios demitidos pela aplicação da pena designada no n.º 3.º dêste artigo serão reintegrados pela Direcção quando, dentro do prazo de três meses, o requeiram e satisfaçam os seus débitos ao Instituto, a não ser que a Direcção entenda não dever reintegrá-los por qualquer outro motivo atendível e ponderoso, devendo, porém, em tal caso, dar conhecimento do facto à Assembleia Geral, na sua primeira reunião, sendo-lhe applicável o que se acha estipulado no artigo 31.º

§ 3.º Os prazos fixados nos n.ºs 2.º e 3.º dêste artigo e no artigo 29.º poderão ser prorrogados pela Direcção, a pedido dos interessados.

Art. 31.º A aplicação das penalidades aos sócios, exceptuadas as designadas nos n.ºs 5.º, 6.º e 8.º do artigo 30.º, é da competência da Direcção, que dará parte do uso que tiver feito dessa attribuição à Assembleia Geral, na sua primeira reunião, sendo êste o primeiro assunto a ser discutido.

§ 1.º O sócio a quem seja applicada pela Direcção qualquer das penalidades mencionadas nos artigos precedentes, poderá recorrer da sua decisão à Assembleia Geral.

§ 2.º Pena alguma será imposta aos sócios sem que lhes seja instaurado o respectivo processo e sem que sejam previamente ouvidos. Exceptuam-se desta disposição as dos n.ºs 1.º a 3.º e 7.º do artigo 30.º

CAPÍTULO VIII

Da Direcção

Art. 32.º A gerência administrativa e financeira do Instituto estará a cargo duma Direcção composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e dois vogais, todos eleitos anualmente, com os respectivos suplentes dos últimos seis cargos, pela Assembleia Geral.

§ único. No impedimento do presidente ou vice-presidente, assumirá a presidência o vogal efectivo mais velho. No caso de impedimento absoluto de qualquer destas duas entidades, far-se-ão novas eleições para o preenchimento dêstes cargos.

Art. 33.º A Direcção reúne em sessão ordinária duas

vezes por mês, e, em sessão extraordinária, sempre que o presidente a convocar, por acto próprio ou a requerimento de algum membro da mesma Direcção.

§ único. A convocação, quando requerida por algum membro da Direcção, tem de ser feita dentro do prazo de três dias, contados da data da recepção do requerimento.

Art. 34.º As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

1.º Não são válidas as deliberações tomadas sem a presença de cinco membros;

2.º A nenhum dos membros é permitido abster-se de votar os assuntos tratados em sessão;

3.º Nas votações em que haja empate, deixar-se-á a resolução definitiva do assunto para uma sessão seguinte, na qual, se o empate se repetir, o presidente usará do voto de qualidade.

Art. 35.º Em livro especial, numerado e rubricado pelo presidente da Assembleia Geral, com termos de abertura e encerramento, se lavrarão as actas das sessões da Direcção.

§ único. As actas serão assinadas por todos os membros que tenham estado presentes, e com declarações daqueles que não se conformarem com as deliberações tomadas ou com a redacção delas.

Art. 36.º A Direcção será solidariamente responsável por todos os seus actos.

Art. 37.º Compete à Direcção:

1.º Administrar o Instituto;

2.º Representar o Instituto em todos os actos públicos e perante todas as estações do Governo, Município ou qualquer outra entidade;

3.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas deliberações e ordens;

4.º Conceder ou negar aos associados as escusas que pedirem dos cargos para que hajam sido eleitos ou nomeados;

5.º Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, nos primeiros quinze dias de cada trimestre, o balancete da receita e despesa do trimestre antecedente, o qual, depois de visado, será afixado numa das salas do Instituto;

6.º Depositar nos bancos ou nas caixas económicas garantidas pelo Estado a receita que arrecadar, de maneira a nunca ficar em poder do tesoureiro quantia superior a 90\$, ouro.

§ 1.º Os depósitos serão feitos em nome do Instituto Goano de Lourenço Marques.

§ 2.º Os levantamentos serão feitos por meio de cheques, assinados pelo presidente, por um secretário e por um tesoureiro.

7.º Admitir os empregados indispensáveis para o serviço do Instituto, designando os seus vencimentos e deveres, e suspendê-los ou demiti-los quando não cumpram as obrigações dos seus cargos.

§ único. Os empregados não podem ser sócios do Instituto.

8.º Providenciar sobre qualquer ocorrência não prevista nos estatutos ou em quaisquer outros regulamentos do Instituto, dando conta na primeira reunião da Assembleia Geral do uso que houver feito desta permissão, assunto êste que será apreciado pela Assembleia na mesma sessão;

9.º Pedir a convocação da Assembleia Geral e assistir ou fazer-se representar nas sessões da mesma. É, porém, obrigatória, a comparência da maioria dos membros da Direcção na assemblea de prestação de contas;

10.º Submeter à apreciação do respectivo Conselho Fiscal, até o dia 30 de Julho do ano imediato, o relatório e contas da sua gerência, comunicando-lhe que estes se encontram à sua disposição na sede do Instituto, onde deverão ser examinados;

11.º Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

12.º Nomear, por escala, dentre os seus membros, um director de semana;

13.º Ter sempre em dia a sua escrituração, incluindo o inventário de todos os bens e valores pertencentes ao Instituto;

14.º Fazer os lançamentos de toda a despesa proveniente de quaisquer bemfeitorias de carácter sólido ou permanente que se realizarem no edificio do Instituto e suas dependências, no livro especial que foi organizado para o cumprimento das cláusulas da escritura de doação, celebrada entre o benemérito Manuel Adriano de Sousa e o Instituto Goano de Lourenço Marques, em 17 de Fevereiro de 1906;

15.º Constituir uma biblioteca para uso dos seus sócios;

16.º Adquirir e assinar livros, revistas, ilustrações e jornais, dentro da verba autorizada pela Assembleia Geral;

17.º Adquirir o mobiliário e mais pertences necessários;

18.º Estabelecer o regulamento e tabelas de preço para jogos e botequim;

19.º Dar de arrendamento, ou administrar, como melhor entender, o botequim e o bilhar do Instituto;

20.º Formular um regulamento interno que será pôsto em execução logo depois de aprovado pela Assembleia Geral;

21.º Promover a organização de concertos, saraus e outras diversões similares;

22.º Autorizar o pagamento de despesas em presença de documento legal que as justifique;

23.º Nomear quaisquer comissões que julgue necessárias;

24.º Resolver quaisquer dúvidas que se suscitarem na interpretação dos estatutos e mais determinações;

25.º Promover e activar a cobrança das cotas e quaisquer outras importâncias em dívida;

26.º Aplicar aos sócios as penalidades constantes do capítulo VII;

27.º Assinar quaisquer contratos autorizados pela Assembleia Geral;

28.º Dar posse à nova Direcção e fazer entrega de todos os objectos e valores sociais.

§ único. A entrega será acompanhada de um inventário de todos os objectos, lavrando-se têrmo no livro competente, que será assinado pelos membros da Direcção cessante e da que tomar posse.

29.º Verificar, na segunda sessão de cada mês, quais os sócios em atraso de três cotas, e avisá-los imediatamente dêsses atrasos, nos termos do artigo 29.º

Art. 38.º Compete também à Direcção administrar outros fundos existentes e os que venham a ser criados. A gerência dêstes fundos será regulada pela maneira designada nos respectivos regulamentos.

Art. 39.º Compete ao presidente:

1.º Convocar as sessões da Direcção;

2.º Presidir às sessões, por forma a manter a melhor ordem e a maior liberdade na discussão;

3.º Superintender em todos os serviços e administração do Instituto;

4.º Assinar a correspondência e ordens de pagamento;

5.º Rubricar e autenticar, por meio de termos de abertura e encerramento, todos os livros de escrituração do Instituto;

6.º Representar a Direcção, por si ou por seu delegado, em todos os actos públicos e perante as estações do Governo, Município e outras entidades;

7.º Representar o Instituto, em Juízo e fora d'êle, em quaisquer assuntos em que seja interessado;

Art. 40.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todo o serviço e administração do Instituto, nos seus impedimentos temporários ou absolutos.

Art. 41.º Compete ao 1.º secretário:

1.º Ter a seu cargo o quadro a que se refere o artigo 7.º, sendo da sua competência a afixação dos avisos para a eleição dos sócios, ordens da Assembleia Geral e da Direcção e outros comunicados;

2.º Redigir a correspondência e as actas das sessões da Direcção, e ter em dia os livros que estiverem a seu cargo, assinar os recibos e processar as ordens de pagamento, devendo exarar nestas o número da acta da sessão em que se autorizar a respectiva liquidação;

3.º Prestar todo o serviço compatível com o seu cargo e que lhe fôr designado pelo presidente;

Art. 42.º O 2.º secretário cooperará com o 1.º secretário nos serviços a seu cargo.

Art. 43.º Compete ao 1.º tesoureiro:

1.º Proceder à cobrança das cotas e mais débitos, passando e assinando os respectivos recibos;

2.º Arrecadar todas as receitas do Instituto e depositá-las em conformidade com o estabelecido no artigo 37.º;

3.º Fazer todos os pagamentos autorizados pela Direcção, cobrando os respectivos recibos em conformidade com o estabelecido no n.º 2.º do artigo 41.º;

4.º Apresentar à Direcção, na sessão ordinária de cada mês, um balancete do estado do cofre e uma relação nominal dos sócios devedores;

5.º Escriturar e ter em dia os livros necessários ao desempenho do seu cargo;

6.º Prestar-se, sempre que lhe seja exigido pelo Conselho Fiscal, ao exame e verificação dos haveres confiados à sua guarda e de que é responsável perante o Instituto, sendo para isso avisado, por escrito, pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência;

7.º Fornecer ao secretário uma relação dos sócios suspensos dos seus direitos, por estarem em débito ao

Instituto de mais de três cotas, para os efeitos do artigo 29.º

Art. 44.º O 2.º tesoureiro cooperará com o 1.º tesoureiro nos serviços a seu cargo.

Art. 45.º Compete ao director de semana:

1.º Dirigir o serviço do Instituto durante a semana que lhe competir por escala;

2.º Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

3.º Velar pela boa ordem, asseio e disciplina dentro do Instituto;

4.º Inscrever no livro competente os nomes dos visitantes apresentados e os dos seus representantes, rubricando-o;

5.º Providenciar nos casos urgentes e omissos, dando conta à Direcção, na sua primeira reunião, do uso que tiver feito desta autorização.

CAPITULO IX

Conselho Fiscal

Art. 46.º O Conselho Fiscal será constituído por três membros: um presidente, um secretário e um vogal, eleitos anualmente, com os respectivos suplentes, pela Assembleia Geral.

Art. 47.º Compete ao Conselho Fiscal:

1.º Examinar e verificar as contas apresentadas pela respectiva Direcção e os documentos comprovativos das mesmas, dando sobre elas, por escrito, o seu parecer, e comunicando êste facto ao presidente da Assembleia Geral até o dia 15 de Agosto;

2.º Examinar, sempre que julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração do Instituto;

3.º Exigir da Direcção qualquer documento ou explicação que seja indispensável ao escrupuloso exame a que fica obrigado, e propor o que julgar conveniente para a prosperidade do Instituto;

4.º Visar, dentro de dez dias, os balancetes trimestrais referidos no n.º 5.º do artigo 37.º;

5.º Pedir a convocação da assemblea geral, quando o julgue necessário, exigindo-se, neste caso, o voto unânime do Conselho;

6.º Assistir às sessões da Direcção sempre que o entenda conveniente, podendo fazer consignar na acta

as declarações ou observações que achar convenientes, indicando se as faz em nome do Conselho que representa, ou em seu nome pessoal;

7.º Fiscalizar os actos da Direcção, quer na parte administrativa, quer na parte financeira.

CAPITULO X

Da Assembleia Geral

Art. 48.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e ordinários, no pleno gôzo dos seus direitos, e beneméritos, filhos de pai indo-português.

§ único. A sua Mesa será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente, com os respectivos suplentes, pela Assembleia Geral.

Art. 49.º A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso publicado em dois números de um dos periódicos locais, com, pelo menos, três dias de antecedência, aviso no qual se marcará, também, nova reunião, dentro de oito dias, para o caso de não se realizar no dia da primeira convocação.

§ único. A ordem dos trabalhos constará, sòmente, de um outro aviso afixado no quadro.

Art. 50.º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

§ 1.º Salvo os casos previstos no artigo 31.º e n.º 8.º do artigo 37.º, é nula toda a deliberação tomada sòbre objecto estranho àquele para que a assemblea fôr convocada.

§ 2.º São proibidas discussões sòbre assuntos alheios aos fins do Instituto, expressos nos estatutos.

Art. 51.º A assemblea geral considerar-se-á legalmente constituída logo que estejam presentes mais de metade dos sócios a que se refere o artigo 48.º

§ único. Não comparecendo na primeira reunião o número de sócios designados neste artigo, a assemblea ficará constituída na sua segunda reunião com qualquer número de sócios, e serão válidas as resoluções tomadas pela sua maioria.

Art. 52.º A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira na primeira quinzena do mês de Junho, para a eleição dos novos corpos gerentes, e a segunda na segunda quinzena de Agosto, para a discussão do relatório e contas

do ano económico anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ único. Os livros de contas e mais documentos estarão patentes para o exame dos sócios uma semana antes da reunião da Assembleia Geral.

Art. 53.º A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1.º Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal assim o entenda necessário aos interesses do Instituto;

2.º Quando a sua convocação fôr requerida em opposição motivada por quinze ou mais sócios fundadores e ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

§ único. É obrigatória a comparência da maioria dos sócios requerentes, sem o que a assemblea se não constituirá, ficando prejudicada a pretensão dos requerentes.

Art. 54.º As assembleas gerais poderão assistir somente os sócios que estejam nas condições do artigo 48.º e as autoridades que, em virtude de lei expressa, tenham direito a estarem presentes.

Art. 55.º Compete à Assembleia Geral:

1.º Eleger anualmente a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, e seus suplentes.

§ único. A eleição será feita por escrutínio secreto ou por aclamação.

2.º Discutir e aprovar o relatório e contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal;

3.º Deliberar sobre as dúvidas que se suscitarem na interpretação destes estatutos e de quaisquer outros regulamentos do Instituto;

4.º Deliberar sobre as penalidades applicadas pela Direcção;

5.º Deliberar sobre as penalidades a que se refere o artigo 31.º;

6.º Fazer as alterações que entender aos estatutos, submetendo-as à aprovação do Govêrno, por intermédio da Direcção;

7.º Nomear quaisquer comissões que forem julgadas necessárias;

8.º Conceder ou negar, sob proposta da Direcção, as escusas que os associados pedirem dos cargos para que forem eleitos pela assemblea geral;

9.º Eleger sócios beneméritos e honorários;

10.º Votar a dissolução do Instituto nos termos do capítulo XII;

11.º Deliberar, em geral, sobre todos os assuntos

relativos à existência, conservação e melhoramentos do Instituto.

Art. 56.º Compete ao presidente da Assembleia Geral:

1.º Presidir às sessões da Assembleia Geral, mantendo a ordem e dirigindo todos os trabalhos;

2.º Nomear escrutinadores, quando estes se tornarem necessários;

3.º Rubricar o livro das actas da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal;

4.º Convocar a assembleia geral nos termos destes estatutos, sendo obrigatória a sua convocação dentro de vinte dias, quando requerida ao abrigo do artigo 53.º;

5.º Comunicar todas as resoluções da Assembleia Geral à Direcção;

6.º Corresponder-se com o Conselho Fiscal ou qualquer associado, quando o julgue necessário;

7.º Dar posse ao novo presidente e secretários da Assembleia Geral.

§ único. O presidente tem voto de qualidade em casos de empate.

Art. 57.º Compete aos secretários da Assembleia Geral:

1.º Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

2.º Redigir toda a correspondência;

3.º Cumprir as determinações da presidência.

Art. 58.º Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro especial, sendo consideradas aprovadas, para todos os efeitos legais, desde que sejam assinadas, pelo menos, por três sócios que a elas tenham assistido, incluindo a Mesa.

Art. 59.º As deliberações tomadas pela Assembleia Geral contra os preceitos da lei ou destes estatutos não obrigam o Instituto, e todos os que tomarem parte nessas deliberações ficam, pelos seus efeitos, pessoal e solidariamente responsáveis, salvo o caso de protesto.

CAPÍTULO XI

Fundos do Instituto

Art. 60.º Os fundos do Instituto compõem-se de fundos próprios, de beneficência e quaisquer outros já criados, ou que venham a ser criados, pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Art. 61.º Os fundos próprios constituem-se:

- 1.º De jóias e cotas;
- 2.º De donativos ou legados;
- 3.º De quaisquer outras receitas angariadas pelo Instituto para êsses fundos.

Art. 62.º Os fundos de beneficência constituem-se:

- 1.º De produtos líquidos de quaisquer festas promovidas para êsse fim;
- 2.º De multas cobradas aos sócios;
- 3.º De donativos de sócios ou estranhos;
- 4.º De 10 por cento das cotas cobradas.

§ único. Esta percentagem poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 63.º Não poderá a Direcção, sem autorização da Assembleia Geral, dispor anualmente de mais de 225\$, ouro, dos fundos próprios do Instituto, excluídas as despesas ordinárias.

CAPITULO XII

Da dissolução

Art. 64.º A dissolução do Instituto pode ser resolvida quando três quartos dos sócios, nas condições do artigo 48.º, residentes em Lourenço Marques, assim o deliberem.

§ 1.º A deliberação sôbre a dissolução só é válida quando motivada pela impossibilidade de o Instituto satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 2.º Resolvida a liquidação, será, acto contínuo, nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária, composta de cinco membros, que entre si nomearão um presidente, um secretário e um tesoureiro para procederem à liquidação completa dos haveres do Instituto.

§ 3.º A liquidação será feita dentro do prazo de seis meses, contados da data da nomeação da comissão liquidatária.

§ 4.º Terminada a liquidação, o saldo remanescente, se o houver, reverterá a favor dos estabelecimentos de beneficência à escolha da Assembleia Geral.

§ 5.º Na liquidação ter-se-ão em vista as cláusulas estabelecidas na escritura de doação de 17 de Fevereiro de 1906, a que se refere o n.º 14.º do artigo 37.º

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Art. 65.º Os corpos gerentes tomam posse em 1 de Julho por meio de termos lavrados em conformidade com o que estiver estabelecido no regulamento interno.

Art. 66.º Os suplentes dos corpos gerentes suprem os efectivos no seu impedimento temporário ou absoluto.

Art. 67.º Haverá um regulamento subordinado aos presentes estatutos, o qual designará o regime interno do Instituto, bem como a gerência dos seus fundos.

Art. 68.º Para os efeitos destes estatutos, são considerados indo-portugueses :

- 1.º Os naturais e oriundos da India Portuguesa ;
- 2.º Os filhos e netos de pai e mãe indo-portugueses ;
- 3.º Os filhos de pai indo-português.

Art. 69.º Ficam revogados os estatutos aprovados por portaria provincial n.º 558-C, de 27 de Setembro de 1907, e pelo alvará de 5 de Novembro de 1915.

Direcção dos Serviços de Administração Civil, em Lourenço Marques, 12 de Setembro de 1934. — O Director, *Mário Teixeira Malheiros*.



S.O.
16344

